



**ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

O PARÁGRAFO 5º, INCISO II DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 2º, BEM COMO O ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 102, DE 26-08-1992, ABAIXO DIGITALIZADA, FORAM MODIFICADOS ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 107, DE 03-12-1992.

RECEBI

27/08/1992

019

Funcionário(a)

Câmara Municipal de Rio Branco - MT



APROVADO

PRESIDENTE

Sala das Sessões, 17/08/1992

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Rio Branco

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 102, DE 26 DE AGOSTO DE 1992.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1993 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do que consta no artigo 165, § 2.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 62, XI e, 131 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, por afinidade; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ELE sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1.º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1993, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, esta se instituída, assim como a execução obedecerá as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Artigo 2.º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1993, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas orçamentárias e financeiras estabelecidas pela legislação federal:

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2.º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de julho de 1992, considerando o aumento ou a diminuição dos serviços previstos para serem executados.

§ 3.º - A estimativa das receitas será feita a preços de julho de 1992, considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos de possíveis modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de lei específica a ser encaminhado à Câmara Municipal, preferencialmente até quatro meses antes do encerramento do exercício.

§ 4.º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 5.º - O pagamento do serviço da dívida com pessoal e os respectivos encargos sociais, terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6.º - O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1.º Grau e Pré-Escolar e, demais receitas legalmente permitidas, nos



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rio Branco
GABINETE DO PREFEITO

...

.02.

termos da legislação decorrente, inclusive da Lei Orgânica do Município, destinado ainda:

- I - para investimentos - 30%
- II - para agricultura - 1%
- III - para a seguridade social - 3%
- IV - para a manutenção e desenvolvimento dos serviços de saúde - 10%

§ 7.º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Poder Legislativo, com destinação específica e vinculados ao (s) respectivo (s) projeto (s).

Artigo 3.º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e, o Plano Plurianual de Investimentos, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei e, as orçará a preços de julho de 1992.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas ou projetos não elencados, desde que com a prévia e obrigatória autorização legislativa, cumpridas as exigências e formalidades pertinentes.

Artigo 4.º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação da Taxa Referencial Diária/TRD, ou seu sucedâneo instituído legalmente, entre os meses de julho de 1992 e janeiro de 1993, obedecendo a fórmula a seguir e, desprezando-se as frações de mil cruzeiros, após o cálculo:

$$\frac{\text{TRD/janeiro/93}}{\text{TRD/julho/92}} \times \text{valor orçamentário} = \text{valor corrigido}$$

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para o desenvolvimento de programas e projetos de interesse do Município.

Artigo 6.º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta, esta se instituída, ficam limitadas ao máximo de 65% das receitas correntes, atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias Federais.

§ 1.º - Entendem-se como receitas correntes para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a somatória das receitas correntes da Administração direta e das receitas próprias da Administração indireta



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Rio Branco

GABINETE DO PREFEITO

.03.

...
ta, se instituída, proveniente de autarquias e fundações públicas, incluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2.º - O limite estabelecido para as despesas do pessoal, de que trata este artigo, abrange gastos da Administração direta e indireta com:

- Vencimentos
- Funções Gratificadas - FGs
- Vantagens acessórias
- Obrigações Patronais
- Proventos de aposentadoria e pensões
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito

§ 3.º - A concessão e majoração de quaisquer vantagens ou a correção monetária ou mesmo aumento real de vencimentos, proventos, pensões e, da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, além dos índices oficiais praticados; a criação de cargos e/ou funções, ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos ou entidades da Administração direta, autarquias e/ou fundações, se instituídas; só poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido, em qualquer caso, o estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 7.º - O Poder Executivo poderá conceder subvenções sociais às entidades sem fins lucrativos de caráter filantrópico, reconhecidas de utilidade pública, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor destinado a seguridade social, se requeridas e cumpridas as exigências e formalidades legais pertinentes.

§ 1.º - As concessões serão efetuadas após a aprovação pelo Poder Legislativo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas, à pedido do Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º - Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

§ 3.º - Fica vedada a concessão de subvenção social às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da ação judicial competente para apurar responsabilidade e ressarcir o erário público no que lhe couber.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rio Branco
GABINETE DO PREFEITO

...

.04.

Artigo 8.º - O Orçamento-Programa anual ou Lei Orçamentária Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por programa, compreendendo seus fundos, órgão e entidades da administração direta e indireta, estas se instituídas, inclusive fundações, mantidas pelo Município.

Artigo 9.º - As operações de créditos por antecipação da receita, contratadas no exercício, pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do mesmo.


Artigo 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite fixado na Lei Orçamentária anual - Exercício Financeiro de 1993.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos que lhe competem à partir do exercício financeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco, 26 de agosto de 1992.

AFIXADO(A) EM

26 de agosto de 1992
Por: Wairton Gonçalves Lora
Cargo: Chefe de Departamento


JOSÉ TAVARES DE MENEZES
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO I

Elenco de Prioridades para 1993

A P R O V A D O

PRESENTE

Sala das Sessões, 11/08/1992

Nº de Ordem	Prioridades Elencadas	Órgão/Unidade	Valor - Cr\$	Tipo	Local
01	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	Câmara, GP, SGP, SAD, SF, SVOSP, SECDL, SS	315.000.000,00	Máquinas de escrever e calculador, armário, mesa, cadeira, fogão, etc.	-
02	Aquisição de veículos leves	Câmara, SVOSP, SF, SECDL, SS	220.000.000,00	-	-
03	Aquisição de veículos pesados	SECDL, SADE e SVOSP	830.000.000,00	Caminhões e máquinas rodoviárias e agrícolas	-
04	Aquisição de trailler médico-cirúrgico	Secr. de Saúde	100.000.000,00	-	-
05	Ampliação da malha viária rural, incluindo-se obras de arte	SVOSP	275.000.000,00	Estradas, pontes e pontilhões	Córregos: Diamante, da Onça, do Pito, da Fortuna, do Ouro, do Goulart; Saracura, Goiabeira, MOBON, Roncador, Jibóia, Cigarra, Corgão 3ª Secção, Estaca Trinta e Panoramã.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO I

Elenco de Prioridades para 1993

Ordem	Prioridades Elencadas	Órgão/Unidade	Valor - Cr\$	Tipo	Local
06	Ampliação e reforma de edifícios e áreas cobertas públicos	SAD, SECDDL	130.000.000,00	Unidades Escolares, Postos Fiscais e Dependências da EMBR	Sede do município, Côrregos: da Onça, do Pito, da Fortuna, do Ouro, do Diamante; Baixo do Cabaçal, Estaca Trinta, Cigarra, Roncador, Panorama e Corgão
07	Construção de edifícios e áreas cobertas públicos	SECDDL e SS	320.000.000,00	Unidades Escolares e Postos de Saúde, Biblioteca Municipal	Roncador e Sede do Município
08	Construção de Quadras de Esportes	SECDDL	30.000.000,00	-	Sede do Município e Roncador
09	Urbanização de áreas de lazer e turismo	Sec. Agricultura	25.000.000,00	-	Sede do Município
10	Construção de Centro Comunitário	Gabinete do Prefeito/DPS	175.000.000,00	-	Sede do Município
11	Construção do Forum	SVOSP	600.000.000,00	-	Sede do Município
12	Abertura de Tanques de Piscicultura	Sec. Agricultura	30.000.000,00	-	Roncador, Estaca Trinta, Panorama, Côrregos: do Pito, da Onça, da Fortuna, do Gailart, e Segredo

ESTADO DE MATO GROSSO)
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO I

Elenco de Prioridades para 1993

Ordem	Prioridades Elencadas	Órgão/Unidade	Valor - Cr\$	Tipo	Local
13	Construção de Viveiros de mudas	Sec. Agricultura	15.000.000,00	-	Sede do Município
14	Construção de Casas populares	SVOSP	560.000.000,00	-	Sede do Município
15	Aquisição de Imóveis	SVOSP	15.000.000,00	-	Sede do Município
16	Aquisição de imóveis urbano e construção da sede definitiva da Câmara Municipal	Câmara	210.000.000,00	-	Sede do Município